



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

PORTARIA FAMAR nº 338/2020, de 10 de setembro 2020

A Diretora Presidente da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, Senhora ELOÍSA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

I - A Portaria FAMAR nº 206/2020 de 17 de janeiro de 2020, que implementou a Gratificação de Atividade Docente em favor dos Docentes e Assistentes de Ensino aos médicos.

II – O Expediente de 12 de maio de 2020, expedido por membro do Conselho de Administração da FAMAR, encaminhado à Diretoria Executiva da FAMAR, que solicita o ato de aprovação em reunião da implementação da Gratificação que trata a referida Portaria nº 206/2020.

III – O Estatuto da FAMAR no seu artigo 11, que trata da Competência do Conselho de Administração da FAMAR, onde no seu inciso VI, alíneas “e” e “h” estabelecem:

“ VI – aprovar:

.....

e) *contratos que onerem a FAMAR além das obrigações correntes e usuais à sua administração;*

.....

f) *o Plano de Cargos e Salários e Benefícios dos empregados;”*

IV – A fonte de recursos financeiros, que suportam o custeio de Pessoal e Encargos na Saúde, destinados exclusivamente aos profissionais que executam ações em Assistência à Saúde, sendo esta fonte o convênio SUS e os de Subvenção, que a partir de 2018, por meio da contratualização no Convênio 1629/2020 – SUS, regulamenta:

“CLAUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PRESENTE CONVENIO

.....

PARÁGRAFO ÚNICO – *Fica terminantemente vedada à FUNDAÇÃO DE APOIO:*

.....

III - pagar gratificação, prêmio, remuneração ou retribuição financeira de qualquer espécie, a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa. “ (Grifo nosso).

“CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a integração da CONVENIADA no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), mediante a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada para o desenvolvimento de ações e serviços consistentes da prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial e



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 49, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3402-1833
CNPJ: 09.161.265/0001-46

*outras, visando à garantia da **atenção integral a saúde dos usuários na forma e condições discriminadas no PLANO OPERATIVO que integra este instrumento.*** (GRIFO NOSSO).

V – A ausência de previsão nos Planos de Trabalhos, parte integrante dos Convênios 1629/2018 – SUS e de Subvenção ao SUS nº 88/2020, da gratificação de Atividade Docente em favor dos Médicos Docentes e Assistentes de Ensino, impossibilitando, portanto, o pagamento desta gratificação por meio destes Convênios. Ainda, concomitantemente com a inexistência de recurso provisionado para abarcar o custeio de gratificação **ENSINO** da supracitada portaria, inviabilizando a sua execução financeira.

VI – A inexistência do Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da FAMAR.

VII – A implantação na FAMAR da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do sistema informatizado AUDESP – TCE/SP, Fase III, referente ao acompanhamento por este Órgão Auditor/Fiscalizador, em tempo real, dos procedimentos e informações referentes ao Pessoal e Encargos.

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica REVOGADA a Portaria nº 206 de 17 de janeiro de 2020.

Artigo 2º- Ficam SUSPENSOS os pagamentos da Gratificação Atividade Docente aos profissionais anteriormente beneficiados, vinculados ao recebimento das gratificações por meio da rubrica do recurso financeiro do Convênio SUS e Subvenção ao SUS, a partir de 01/09/2020.

Artigo 3º - A suspensão do pagamento da gratificação que trata a citada portaria, não exime os profissionais que receberam a gratificação por meio dos recursos financeiros oriundos da rubrica registrada no supra artigo 2º, de eventual prejuízo de ressarcimento determinado pelos órgãos fiscalizadores.

Artigo 4º - Fica encaminhado ao Conselho de Administração a solução do Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da FAMAR, bem como a designação dos recursos financeiros que abarcarão as gratificações e benefícios, e outros, decorrentes do Plano de Cargos, Salários e Benefícios, tudo em conformidade com o Estatuto da FAMAR no seu artigo 11, inciso II.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ELOÍSA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI
DIRETORA PRESIDENTE